

Lei Complementar nº 55, de 10 de agosto de 2007

“Altera a redação do artigo 79, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 79 da Lei Municipal 129, de 29 de agosto de 1.995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. Ao servidor estável será concedida licença sem remuneração para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos, mediante pedido escrito, que deverá ser protocolado até o dia 20 de cada mês.

§1º. A licença solicitada prevista no 'caput' iniciar-se-á, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao pedido protocolado.
§2º. A licença prevista no 'caput' poderá ser prorrogada por mais dois anos a critério da administração pública municipal, depois de pedido formal escrito do servidor, antes do seu término.

§3º. A licença e ou sua prorrogação poderão ser interrompidas, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da administração.

§4º. O servidor que tiver interrompida sua licença sem vencimentos, por decisão da administração pública, deverá retornar ao serviço no prazo improrrogável de 05 dias úteis, contados após comunicação escrita e publicação do ato administrativo no boletim oficial do município.

§5º. Concedida a prorrogação prevista no §2º deste artigo, o servidor somente fará direito à nova licença após cinco anos de efetivo exercício do servidor."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de agosto de 2.007.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
PREFEITO DO MUNICÍPIO